

Art. 2.º São anuladas as importâncias de 10.000\$ e de 2.000\$ respectivamente nas dotações descritas no n.º 2) do artigo 133.º, capítulo 3.º, e n.º 1) do artigo 706.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o referido ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:178

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.250\$ para pagamento da renda da casa e despesas de instalação da delegacia da Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar na cidade do Porto, devendo a mesma importância ser inscrita no orçamento em vigor do segundo dos mencionados Ministérios da seguinte forma:

CAPÍTULO 7.º

Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar

Artigo 879.º-A — Encargos das instalações:

1) Renda da casa da delegacia do Porto 1.500\$00

Artigo 880.º — Encargos administrativos:

2) Pagamento de serviços e encargos não especificados:

a) Despesas com a instalação e mudança da delegacia do Porto 1.750\$00
3.250\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 3.250\$ na alínea a) do n.º 1) do artigo 17.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 33:179

Para a execução do artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:019, de 1 de Setembro de 1943;

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea a) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 5.400\$, destinado a ocorrer ao pagamento, até ao fim do ano, dos vencimentos a um professor interino da Escola do Magistério Primário de Lisboa, nomeado nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 33:019, de 1 de Setembro de 1943, devendo a mesma importância ser descrita da seguinte forma:

Ensino de preparação para o magistério primário

Escola do Magistério Primário de Lisboa

Despesas com o pessoal:

Artigo 861.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei:

Para satisfação de encargos com o pessoal interino (artigo 8.º do decreto-lei n.º 33:019, de 1 de Setembro de 1943) 5.400\$00

no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios em vigor no ano económico corrente.

Art. 2.º É anulada a quantia de 5.400\$ na verba de 79.200\$ inscrita no n.º 1) do artigo 861.º, capítulo 6.º, do aludido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1943. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Mário de Figueiredo.